

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº PAC-130/2015
AO(s) DOCUMENTO(s) PLE-038/2015 CONFORME PROCESSO-290/2015**

Dados do Protocolo

Protocolado em: 14/08/2015 15:27:22

Protocolado por: Débora Geib

**PARECER DE COMISSÃO FAVORÁVEL AO
PROJETO DE LEI 038/2015.**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº.: 038/2015

Autor: Executivo Municipal

Parecer: Favorável

Ementa: Altera dispositivos da Lei nº 3.066 de 18 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Turismo GRAMADOTUR e dá outras providências.

Relator: Vereador Rafael Ronsoni

RELATÓRIO

Conforme disposição regimental prevista no artigo 70, o projeto veio a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise, tendo anteriormente recebido parecer jurídico da Procuradora Geral.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Executivo Municipal sob a forma de projeto de lei, tendo como objeto alterar a Lei Municipal nº. 3.066/13, que criou a Autarquia.

Em relação a matéria da Proposição sob análise menciona-se que o projeto prevê adequação especialmente no que se refere ao Conselho de Administração da entidade, refletindo, posteriormente, na adequação de seu Regimento. Informam que a Gramadotur possui dois anos de atuação, sendo considerada recente ainda nas atividades que desenvolve, especialmente na realização dos principais eventos públicos do Município: Natal Luz, Festival de Cinema, Festa da Colônia, Festival de Cultura e Gastronomia, além do Gramado Aleluia e a partir do ano que vem Páscoa em Gramado. Neste sentido, o Conselho de Administração é de suma importância pois norteia as ações da entidade. Logo, as alterações visam esclarecer pontos dúbios e discutidos de modo recorrente no Conselho, no que se refere ao tempo de duração do mandato, estabelece ainda um lapso temporal mínimo de um ano visando a qualquer integrante que deixar de

compor o Conselho voltar a ocupar assento.

Quanto as questões de técnica legislativa, previstas na Lei Complementar nº 95 de 1998 e, suas alterações, cabe ressaltar que o projeto de lei encontra-se apto.

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável em relação ao projeto de lei sob análise, já que em tramitação regular e para a continuidade do processo legislativo analisamos os aspectos constitucionais legais e jurídicos. Logo não verificamos nenhum vício de iniciativa ou inconstitucionalidade a ser arguida.

Desta forma, em condições de ser apreciado em Plenário, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar.

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal de Gramado, 7 de Julho de 2015.

Giovani Foss Colorio
Presidente

João Teixeira
Vice-Presidente

Rafael Ronsoni
Relator